

CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATICA

LICITAÇÃO DISPENSADA

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei Federal 8.66/93, onde é dispensável o procedimento licitatório: ART. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998).

Considerando que a solicitação de aquisição de material de expediente é de total relevância para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal, e cujo valores de orçamentos recebidos ser valor de mercado, optou-se pela aquisição de 02 empresas, destacando que as 02 cotaram preço menor em algum ítem, ficando a ser adquirido das empresas:

CNPJ 05.818.051/0001-49 – V. M. UCHIDA - ME Avenida XV de Novembro – 884 – Centro – Rio Bonito do Iguaçu-PR

CNPJ 19.579.216/0001-81- NATEL MOLINET DOS SANTOS – ME Avenida XV de Novembro – 788 – Centro – Rio Bonito do Iguaçu-PR

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 08 de outubro de 2019.

Presidente

Membro

Lucia Seibel

Membro